

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 140, publicada no D.O.U. de 22/2/2018, Seção 1, Pág. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201510277		
PARECER CNE/CES Nº: 193/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/4/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) para oferta de cursos superiores na modalidade de educação a distância (EaD). A Instituição de Ensino Superior (IES) está localizada na Avenida Professor Luiz Freire, nº 500, Curado, município de Recife, estado de Pernambuco, mantida pelo Governo Federal, e está vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008, instituiu a Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, criando os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. No caso em tela, o IFPE foi constituído por outras instituições públicas que vinham atuando em diferentes municípios do estado de Pernambuco, operacionalizadas pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco (CEFET-PE) – as Unidades de Ensino Descentralizadas (UNEDs), as Escolas Agrotécnicas Federais (EAFs).

A IFPE tem sua atuação distribuída em 16 (dezesesseis) *campi*, tendo a sede em Recife e as unidades em Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Caruaru, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, Vitória de Santo Antão, Garanhuns, Igarassu, Abreu e Lima, Ipojuca, Pesqueira, Belo Jardim, Palmares, Barreiros e Afogados da Ingazeira.

Em 2010, foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.369, de 7 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2010, para ofertar cursos na modalidade de educação a distância.

O Índice Geral de Cursos (IGC) foi 3 (três), obtido em 2015, e Conceito Institucional (CI), 2 (dois), em 2011. De acordo com o cadastro e-MEC, a IES oferece 16 (dezesesseis) cursos de graduação nos diversos *campi*, presenciais, sendo 3 (três) deles na modalidade de educação a distância; a maioria dos cursos cujos alunos já participaram do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) obtiveram conceitos satisfatórios, assim como o Conceito Preliminar de Curso (CPC); todos os cursos apresentaram Conceito de Curso (CC) satisfatórios, conforme pode ser observado no quadro que segue:

Curso	Grau	Modalidade	Enade/Ano	CPC/Ano	CC/Ano
Agroecologia	Tecnológico	Presencial	-	-	4 (2015)
Agronomia	Bacharelado	Presencial	SC	-	4 (2016)
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnológico	Presencial	3 (2014)	3 (2014)	3 (2007)
Design Gráfico	Tecnológico	Presencial	3 (2015)	3 (2015)	4 (2016)
Enfermagem	Bacharelado	Presencial	SC	-	4 (2015)
Engenharia Civil	Bacharelado	Presencial	-	-	3 (2013)
Engenharia Elétrica	Bacharelado	Presencial	-	-	-
Engenharia Mecânica	Bacharelado	Presencial	-	-	3 (2016)
Física	Licenciatura	Presencial	3 (2014)	-	4 (2014)
Geografia	Licenciatura	EaD	-	-	-
Geografia	Licenciatura	Presencial	3 (2014)	-	4 (2015)
Gestão Ambiental	Tecnológico	Presencial	3 (2013)	3 (2013)	-
Gestão Ambiental	Tecnológico	EaD	-	-	-
Gestão de Turismo	Tecnológico	Presencial	5 (2009)	4 (2009)	4 (2016)
Matemática	Licenciatura	Presencial	2 (2014)	3 (2014)	3 (2011)
Matemática	Licenciatura	EaD	-	-	-
Música	Licenciatura	Presencial	2 (2014)	-	4 (2014)
Química	Licenciatura	Presencial	3 (2014)	-	4 (2014)
Radiologia	Tecnológico	Presencial	4 (2013)	4 (2013)	4 (2011)

Conforme pesquisa no sítio da instituição, em março de 2017, o IFPE oferecia, além desses cursos de graduação, 6 (seis) cursos de pós-graduação *lato sensu* e Doutorado Interinstitucional (DINTER) em parceria com a Universidade Federal de São Carlos (UFSC) – Interdisciplinar em Ciências Humanas. A IES tem como missão *promover a Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, com base no princípio da indissociabilidade das ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, comprometida com uma prática cidadã e inclusiva, de modo a contribuir para a formação integral do ser humano e o desenvolvimento sustentável da sociedade.*

1. Histórico das avaliações

Após a finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela instituição, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou que o processo atendia satisfatoriamente às exigências de instrução processual, tendo seguido para avaliação institucional realizada no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O Inep designou comissão de avaliação para verificação *in loco* das condições institucionais de oferta para a modalidade de EaD na sede, situada na Avenida Professor Luiz Freire, nº 500, Curado, município de Recife, estado de Pernambuco.

A comissão fez a visita no período entre 19 a 23 de junho de 2016, tendo, ao final da avaliação, emitido seu parecer no Relatório nº 125.226, datado em 28 de junho de 2016, apresentando os seguintes conceitos em cada uma das dez dimensões:

Dimensões	Conceito
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A comissão conclui que a oferta do EaD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) apresenta um perfil além do referencial mínimo de qualidade expresso no conceito final 4 (quatro), além da consideração feita de que a IES cumpriu todos os cinco requisitos legais.

2. Considerações da SERES

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favoravelmente ao credenciamento em questão, considerando que a IFPE prestou todas as informações, que foram atendidos os referenciais de qualidade e os requisitos legais e normativos, destacando, ainda, que a infraestrutura é comprovadamente adequada para a modalidade de ensino. Os polos de apoio presencial pertencem ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme já mencionado, *cujas responsabilidades pela estruturação, organização e manutenção compete aos Municípios e Estados, de forma individual ou em consórcio, de acordo com as orientações do Sistema UAB.*

3. Considerações do relator

Considerando a análise de todos os elementos colhidos no presente processo, desde a instrução processual, aliada aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade nas dimensões quando da verificação *in loco*, a manifestação favorável da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) ao pleito de credenciamento em questão, resta acrescentar que as condições apresentadas devem prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Em vista do exposto, pautado pelas informações apresentadas de forma clara e consistente, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, com sede na Avenida Professor Luiz Freire, nº 500, Curado, município de Recife, estado de Pernambuco, mantida pela pelo Governo Federal, com atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição e nos polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de abril de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de abril de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente